



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº **139**/2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00032247-19

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 384/2020

Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.222.401/0001-15, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 02 (dois) elevadores modernizados pela empresa Villarta na Policlínica 2 da Avenida Glicério.

1.2. A presente contratação deverá incluir socorro a pessoas presas em caso de falha do equipamento, limpeza, lubrificação, reaperto de contatos, testes operacionais, ajuste de tensão de cabos e demais serviços que se fizerem necessários, de forma que estes equipamentos funcionem de acordo com o estabelecido na NM 207 e demais normas pertinentes.

1.3. A presente contratação também deverá contemplar aplicação de todos os materiais, peças e componentes com defeito ou sinais de desgaste necessários ao bom funcionamento ou conserto dos equipamentos.

1.4. Integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Projeto Básico, propostas e ANEXOS.

1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de emissão da Ordem Inicial de Serviço, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Qtde. Elevadores	Preço Mensal Unit. (R\$)	Preço Mensal Total (R\$)
Manutenção preventiva mensal (01 visita técnica mensal), atendendo escopo ANEXO I, incluindo atendimento corretivo 24hs.	02	1.300,00	2.600,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor GLOBAL de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para o prazo de 30 (trinta) meses.

3.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como, todos os custos fixos inerentes a prestação de serviços, encargos, e demais elementos incidentes, tais como: custo dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, equipamentos, materiais, capacitação, salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, EPIs, fornecimento de vale alimentação/refeição, vale transporte, combustível, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 2801802 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39.16 FR: 05.302-007

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com as seguintes fórmulas:

5.1.1. Mão de Obra (tanto para a primeira hora técnica, como para a hora técnica subsequente):

- $PR \text{ mão de obra} = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA - Geral1 até o IPCA - Geral12})$

Onde:

- PR = Valor reajustado da mão de obra;
- P0 = Valor contratado vigente da mão de obra (1ª hora e hora subsequente);
- IPCA - Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Geral, publicado pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; encontrável aqui: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>;
- IPCA - Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPCA - Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta

5.1.2. Peças (conforme o listado no Projeto Básico):

- $PR \text{ peças} = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA – coluna 2103008 Material de Eletricidade 1 até o IPCA - 2103008 Material de Eletricidade 12})$

Onde:

- PR peças = Valores reajustados; conforme a descrição no Projeto Básico. P0 = Valores contratados vigentes; cobrindo as peças.
- IPCA - Material de Eletricidade = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – coluna 2103008 Material de Eletricidade, publicado pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; encontrável também aqui: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>
- IPCA Material de Eletricidade - coluna 2103008 Material de Eletricidade 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- IPCA Material de Eletricidade - coluna 2103008 Material de Eletricidade 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

5.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

5.3. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

5.4. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.5. O CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

5.6. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.
- 7.2. Informar os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.
- 7.3. Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar aos serviços prestados.
- 7.4. Caso ocorra alteração do preposto a contratante deverá ser informada por escrito em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.5. Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.
- 7.6. Manter registro de controle para cada equipamento sob sua responsabilidade constando no mínimo localização, marca, características principais, orçamentos, relação de serviços e peças utilizadas e demais informações que se fizerem necessárias.
- 7.7. Estes controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes ao Histórico de Intervenções quando solicitado.
- 7.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de forma a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 7.9. Comunicar à SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados no local dos serviços.
- 7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.
- 7.11. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

7.13. Disponibilizar para os serviços contratados funcionários qualificados e treinados especificamente para esse fim.

7.14. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

7.15. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

7.16. Observar a disposição contida na Lei Municipal 14.666/2013.

7.17. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.5. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Unidade de Saúde usuária em conjunto com o Departamento Administrativo em conformidade com o Projeto Básico.

9.2. Para o recebimento dos serviços, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no item 13. FISCALIZAÇÃO, do Projeto Básico – Anexo I.

9.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos, conforme Anexo ID do Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá apresentar à Coordenação de cada Unidade, na qual os equipamentos estão lotados, o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, checklist ou Relatório de Atendimento) para a efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado. A unidade deverá receber uma via deste documento para seu Controle.

10.2. O ateste de execução do serviço (relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva) devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado e os respectivos certificados de calibração, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato em meio físico ou eletrônico, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços executados, entre os dias 01 e 07 do mês subsequente a sua realização.

10.3. O Fiscal do contrato terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprovar ou rejeitar a documentação e notas fiscais apresentadas.

10.4. Se a devolução da nota fiscal, não aprovada pela SMS, for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

10.5. Se a devolução da nota fiscal, não aprovada pela SMS, for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas na nota fiscal, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado pela solicitação de correção, a qual deverá ser efetuada em um prazo máximo de 24 (vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

10.6. A nota fiscal aprovada pelo fiscal do contrato será encaminhada ao setor do Departamento Administrativo da SMS, responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de seu recebimento, respeitado o prazo de pagamento.

10.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.8. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, a contar do aceite da fatura pelo Fiscal do Contrato.

10.9. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades e multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de conjuntamente.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços, em conformidade com o disposto no Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Os contratos regidos pela Lei 8666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

13.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

13.1.2. Por acordo das partes:

13.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

13.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

13.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.1.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites legais.

13.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se neste contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 14.218/02 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 DEZ. 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ELEVADORES VILLARTA LTDA.

Representante Legal:

WAGNER ALEXANDRE DE SOUZA

RG nº **19.270.940-9**

CPF nº **137.825.718-09**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00032247-19

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 02 (dois) elevadores modernizados pela empresa Villarta na Policlínica 2 da Avenida Glicério.

MODALIDADE: Contratação Direta nº 384/2020

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA.

CONTRATO Nº **139** /2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

04 DEZ 2020

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: PAULO ANDRÉ SAWAZKI

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 228.699.210-04 RG: 26.325.872-5

Data de Nascimento: 09/04/1957

Endereço residencial completo: RUA ANA LIA FRANCO, 265 - B.L.B - APT. 12

E-mail institucional: PAULOANDRE.SAWAZKI@CAMPINAS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (19) 2316-0195

Assinatura: [Assinatura]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial: _____

e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: WAGNER ALEXANDRE DE SOUZA

Cargo: GERENTE OPERAÇÕES

CPF: 137.829.718-09 RG: 19.270.940-9

Data de Nascimento: 06/11/1969

Endereço residencial completo: AV. JOSÉ LONFÁCIO 1391 - APT. 51A - CEP 13091-140

E-mail institucional: wagner.souza@villarta.com.br

E-mail pessoal: walexandre.de.souza@gmail.com

Telefone(s): (19) 9712-7304

Assinatura: [Assinatura]

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO